



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.258, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre alteração no art. 1º, da Lei nº 2.235, de 09 de novembro de 2010, que concedeu desconto para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica alterado no art. 1º, da Lei nº 2.235, de 09 de novembro de 2010, que passa a constar com a seguinte redação:

”Art. 1º - Fica estabelecido que o IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial) será o índice de correção a ser aplicado no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2011, na proporção de 4,57% (Quatro vírgula cinquenta e sete por cento), conforme determina o Código Tributário Municipal”.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.235, de 09 de novembro de 2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
21 de dezembro de 2010.


CARLINDO FILHO
= Prefeito =